



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 224

Disponibilização: 09/12/2020

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Judiciais</b>	<b>Pág.</b>
5ª Vara Cível e Execução Fiscal - SJTO	3
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJTO / SSJ de Gurupi	15
1ª Vara Cível - SJTO	18
2ª Vara - SJTO / SSJ de Araguaína	23
4ª Vara Criminal - SJTO	25
5ª Vara Cível e Execução Fiscal - SJTO	36
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJTO / SSJ de Gurupi	38
2ª Vara - SJTO / SSJ de Araguaína	59
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJTO / SSJ de Araguaína	62
2ª Vara - SJTO / SSJ de Araguaína	68
5ª Vara Cível e Execução Fiscal - SJTO	70

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 224

Disponibilização: 09/12/2020

**5ª Vara Cível e Execução Fiscal - SJTO**

**Seção Judiciária do Estado do Tocantins**  
**5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO**

Processo 1008633-52.2019.4.01.4300

EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO TOCANTINS

EXECUTADO: A. LIMA DE ARAUJO FILHO - ME, ANTONIO LIMA DE ARAUJO FILHO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Portaria SEI/7784854 , alterada pela Portaria SEI 8915442)

Considerando o transcurso do prazo sem manifestação da EXECUTADA, intime-se a EXEQUENTE para requerer o que entender de direito, **sob pena de suspensão do feito**, nos termos do art. 40, *caput*, da LEF.

Prazo: 5 (cinco) dias.

Palmas/TO,

Pollyana de Abreu Pimenta  
Diretora de Secretaria

**Seção Judiciária do Estado do Tocantins**  
**5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO**

Processo 0001628-40.2012.4.01.4300  
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EXECUTADO: SILVANETE MOTA DE OLIVEIRA, MARIA JOSE DA MOTA

**ATO ORDINATÓRIO**

(Portaria SEI/7784854 , alterada pela Portaria SEI 8915442)

Intime-se a EXEQUENTE para requerer o que entender de direito, **sob pena de suspensão do feito**, nos termos do art. 921, III, do CPC.

Prazo: 5 (cinco) dias.

Palmas/TO,

Pollyana de Abreu Pimenta  
Diretora de Secretaria

**Seção Judiciária do Estado do Tocantins**  
**5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO**

PROCESSO: 0002543-45.2019.4.01.4300  
 EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado do(a) EXEQUENTE: VINICIUS COELHO CRUZ - TO1654  
 EXECUTADO: ADAO ALVES AMORIM

**DESPACHO / EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(Execução Fiscal)**  
 Prazo: 30 (trinta) dias

Tendo em vista o esgotamento das diligências no sentido de localizar os executados sem resultados positivos, **defiro** o pedido de citação via edital, nos termos do art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80.

**CITE-SE:** ADAO ALVES AMORIM, CPF nº 877.218.211-34;

**DÉBITO EXEQUENDO:** R\$ \$ 2.829,29 (dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos), atualizado até 23/04/2019;

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Tributária;

**INSCRIÇÃO:** 2311, inscrito em 23/04/2019;

**FINALIDADE:** CITAR o devedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de acordo com a quantia acima especificada, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (Lei nº 6.830/80, art. 9º). CIENTIFICAR o devedor de que se não houver o pagamento no prazo assinalado, ocorrerá o arresto ou penhora de bens suficientes ao pagamento da obrigação.

**SEDE DO JUÍZO:** Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02A, Caixa Postal 161, Palmas-TO. CEP 77.001-128. Telefone (63) 2111-3934. E-mail: [05vara.to@trf1.jus.br](mailto:05vara.to@trf1.jus.br)

Transcorrido o prazo com ou sem manifestação dos executados, **intime-se** a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, **sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 40, caput, da LEF.**

Publique-se. Intime-se.

Palmas/TO,

Walter Henrique Vilela Santos  
 Juiz Federal

Seção Judiciária do Estado do Tocantins  
5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO

PROCESSO: 0002491-49.2019.4.01.4300

EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado do(a) EXEQUENTE: VINICIUS COELHO CRUZ - TO1654

EXECUTADO: IGOR PRADO SILVA SANTOS

## DESPACHO / EDITAL DE CITAÇÃO

(Execução Fiscal)

Prazo: 30 (trinta) dias

Tendo em vista o esgotamento das diligências no sentido de localizar os executados sem resultados positivos, **defiro** o pedido de citação via edital, nos termos do art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80.

**CITE-SE:** IGOR PRADO SILVA SANTOS, CPF nº 006.206.551-35;

**DÉBITO EXEQUENDO:** R\$ 2.113,68 (dois mil, cento e treze reais e sessenta e oito centavos), atualizado até 22/04/2019;

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Tributária;

**INSCRIÇÃO:** 2278, inscrito em 22/04/2019;

**FINALIDADE:** CITAR o devedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de acordo com a quantia acima especificada, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (Lei nº 6.830/80, art. 9º). CIENTIFICAR o devedor de que se não houver o pagamento no prazo assinalado, ocorrerá o arresto ou penhora de bens suficientes ao pagamento da obrigação.

**SEDE DO JUÍZO:** Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02A, Caixa Postal 161, Palmas-TO. CEP 77.001-128. Telefone (63) 2111-3934. E-mail: [05vara.to@trf1.jus.br](mailto:05vara.to@trf1.jus.br)

Transcorrido o prazo com ou sem manifestação dos executados, **intime-se** a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, **sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 40, caput, da LEF.**

Publique-se. Intime-se.

Palmas/TO,

Walter Henrique Vilela Santos  
Juiz Federal

**Seção Judiciária do Estado do Tocantins**  
**5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO**

PROCESSO: 0000470-03.2019.4.01.4300  
 EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS  
 Advogado do(a) EXEQUENTE: JUSCELINO DE JESUS DA MOTTA KRAMER - TO928  
 EXECUTADO: EDIVAN VIEIRA MOURA

**DESPACHO / EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(Execução Fiscal)**

Prazo: 30 (trinta) dias

Tendo em vista o esgotamento das diligências no sentido de localizar os executados sem resultados positivos, **defiro** o pedido de citação via edital, nos termos do art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80.

**CITE-SE:** EDIVAN VIEIRA MOURA, CPF nº 280.863.091-34 ;

**DÉBITO EXEQUENDO:** R\$4.145,91 (quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa um centavos), atualizado até 28/01/2019;

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Tributária;

**INSCRIÇÃO:** 2015/000014, inscrita em 03/09/2015, e outras;

**FINALIDADE:** CITAR o devedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de acordo com a quantia acima especificada, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (Lei nº 6.830/80, art. 9º). CIENTIFICAR o devedor de que se não houver o pagamento no prazo assinalado, ocorrerá o arresto ou penhora de bens suficientes ao pagamento da obrigação.

**SEDE DO JUÍZO:** Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02A, Caixa Postal 161, Palmas-TO. CEP 77.001-128. Telefone (63) 2111-3934. E-mail: [05vara.to@trf1.jus.br](mailto:05vara.to@trf1.jus.br)

Transcorrido o prazo com ou sem manifestação dos executados, **intime-se** a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, **sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 40, caput, da LEF.**

Publique-se. Intime-se.

Palmas/TO,

Walter Henrique Vilela Santos  
 Juiz Federal



**Seção Judiciária do Estado do Tocantins**  
**5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO**

PROCESSO: 0006081-39.2016.4.01.4300  
 EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST DO TOCANTINS  
 Advogado do(a) EXEQUENTE: MURILO SUDRE MIRANDA - TO1536  
 EXECUTADO: DROGARIA BRASIL LTDA - ME, APARECIDA DE FATIMA DA COSTA

**DESPACHO / EDITAL DE CITAÇÃO**

**(Execução Fiscal)**

Prazo: 30 (trinta) dias

Tendo em vista o esgotamento das diligências no sentido de localizar os executados sem resultados positivos, **defiro** o pedido de citação via edital, nos termos do art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80.

**CITE-SE:** 1) DROGARIA BRASIL LTDA - ME, CNPJ nº 15.727.178/0001-06, na pessoa de seu representante legal; 2) APARECIDA DE FATIMA DA COSTA, CPF nº 262.802.178-17;

**DÉBITO EXEQUENDO:** R\$ 1.693,20 (mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte centavos), atualizado até 01/08/2016;

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Não Tributária;

**INSCRIÇÃO:** 4269 , inscrita em 01/08/2016;

**FINALIDADE:** CITAR o devedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de acordo com a quantia acima especificada, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (Lei nº 6.830/80, art. 9º). CIENTIFICAR o devedor de que se não houver o pagamento no prazo assinalado, ocorrerá o arresto ou penhora de bens suficientes ao pagamento da obrigação.

**SEDE DO JUÍZO:** Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02A, Caixa Postal 161, Palmas-TO. CEP 77.001-128. Telefone (63) 2111-3934. E-mail: [05vara.to@trf1.jus.br](mailto:05vara.to@trf1.jus.br)

Transcorrido o prazo com ou sem manifestação dos executados, **intime-se** a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, **sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 40, caput, da LEF.**

Publique-se. Intime-se.

Palmas/TO,

Walter Henrique Vilela Santos  
 Juiz Federal

**Seção Judiciária do Estado do Tocantins**  
**5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO**

PROCESSO: 0004112-86.2016.4.01.4300  
 EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
 EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

EXECUTADO: CERATO INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS E REVESTIMENTOS DO TOCANTINS LTDA - ME, MARCOS RAMOS

**DESPACHO / EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(Execução Fiscal)**  
 Prazo: 30 (trinta) dias

Tendo em vista o esgotamento das diligências no sentido de localizar os executados sem resultados positivos, **defiro** o pedido de citação via edital, nos termos do art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80.

**CITE-SE:** MARCOS RAMOS, CPF nº 059.209.558-48;

**DÉBITO EXEQUENDO:** R\$ X215,18 (duzentos e quinze reais e dezoito centavos), atualizado até 11/05/2016;

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Tributária;

**INSCRIÇÃO:** 17.114771.2016, inscrito em 11/05/2016;

**FINALIDADE:** CITAR o devedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de acordo com a quantia acima especificada, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (Lei nº 6.830/80, art. 9º). CIENTIFICAR o devedor de que se não houver o pagamento no prazo assinalado, ocorrerá o arresto ou penhora de bens suficientes ao pagamento da obrigação.

**SEDE DO JUÍZO:** Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02A, Caixa Postal 161, Palmas-TO. CEP 77.001-128. Telefone (63) 2111-3934. E-mail: [05vara.to@trfl.jus.br](mailto:05vara.to@trfl.jus.br)

Transcorrido o prazo com ou sem manifestação dos executados, **intime-se** a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, **sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 40, caput, da LEF.**

Publique-se. Intime-se.

Palmas/TO,

Walter Henrique Vilela Santos  
 Juiz Federal

**Seção Judiciária do Estado do Tocantins**  
**5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO**

PROCESSO: 0007009-87.2016.4.01.4300  
 EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
 EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

EXECUTADO: MINERPORTO - MINERADORA PORTO NACIONAL LTDA, NILSON PEREIRA DE SOUZA

**DESPACHO / EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(Execução Fiscal)**  
 Prazo: 30 (trinta) dias

Tendo em vista o esgotamento das diligências no sentido de localizar os executados sem resultados positivos, **defiro** o pedido de citação via edital, nos termos do art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80.

**CITE-SE:** NILSON PEREIRA DE SOUZA, CPF nº 522.868.941-91;

**DÉBITO EXEQUENDO:** R\$ 47.531,73 (quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e três centavos), atualizado até 20/09/2016;

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Não Tributária;

**INSCRIÇÃO:** 17.095915.2016, inscrito em 20/09/2016;

**FINALIDADE:** CITAR o devedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de acordo com a quantia acima especificada, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (Lei nº 6.830/80, art. 9º). CIENTIFICAR o devedor de que se não houver o pagamento no prazo assinalado, ocorrerá o arresto ou penhora de bens suficientes ao pagamento da obrigação.

**SEDE DO JUÍZO:** Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02A, Caixa Postal 161, Palmas-TO. CEP 77.001-128. Telefone (63) 2111-3934. E-mail: [05vara.to@trfl.jus.br](mailto:05vara.to@trfl.jus.br)

Transcorrido o prazo com ou sem manifestação dos executados, **intime-se** a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, **sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 40, caput, da LEF.**

Publique-se. Intime-se.

Palmas/TO,

Walter Henrique Vilela Santos  
 Juiz Federal

**Seção Judiciária do Estado do Tocantins**  
**5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO**

PROCESSO: 0002063-38.2017.4.01.4300  
 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)  
 EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Advogados do(a) EXEQUENTE: LEONARDO FALCAO RIBEIRO - RO5408, ISRAEL DE SOUZA FERIANE - ES20162  
 EXECUTADO: DAIANE LEITE DE JESUS MOREIRA

**DESPACHO / EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(Execução de Título Extrajudicial)**  
 Prazo: 30 (trinta) dias

Tendo em vista o esgotamento das diligências no sentido de localizar os executados sem resultados positivos, **defiro** o pedido de citação via edital, nos termos do art. 256 do Código de Processo Civil.

**CITE-SE:** DAIANE LEITE DE JESUS MOREIRA, CPF nº 004.120.331-35;

**DÉBITO EXEQUENDO:** R\$ 42.621,57 (quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), atualizado até 04/11/2016;

**REFERÊNCIA:** Contrato nº 23.2525.110.0043845/69;

**FINALIDADE:** **1) CITAR** o(s) executado(s), para, no prazo de 03 (três) dias: a) pagar a dívida de acordo com a documentação anexa, acrescida das custas judiciais e dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, que serão reduzidos pela metade caso haja pagamento no prazo legal, cujo depósito deverá ser feito junto à Caixa Econômica – CEF, PAB/Justiça Federal, horário bancário, nos termos do art. 827, caput e § 1º do CPC; ou no prazo de 15 (quinze) dias: b) oferecer embargos à execução por meio de advogado; ou c) reconhecer o crédito da exequente e comprovar o depósito de 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, requerendo o pagamento do restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros (CPC, art. 916).

**SEDE DO JUÍZO:** Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02A, Caixa Postal 161, Palmas-TO. CEP 77.001-128. Telefone (63) 2111-3934. E-mail: [05vara.to@trf1.jus.br](mailto:05vara.to@trf1.jus.br)

Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação dos executados, **intime-se** a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Publique-se. Intime-se.

Palmas/TO,

Walter Henrique Vilela Santos  
Juiz Federal

Seção Judiciária do Estado do Tocantins  
5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO

PROCESSO: 1002563-82.2020.4.01.4300

EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

EXECUTADO: BORTOLASSI & REZENDE LTDA - ME

## DESPACHO / EDITAL DE CITAÇÃO

(Execução Fiscal)

Prazo: 30 (trinta) dias

Tendo em vista o esgotamento das diligências no sentido de localizar os executados sem resultados positivos, **defiro** o pedido de citação via edital, nos termos do art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80.

**CITE-SE:** BORTOLASSI & REZENDE LTDA - ME, CNPJ nº 03.668.699/0001-50, na pessoa de seu representante legal;

**DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 1.720,12** (mil, setecentos e vinte reais e doze centavos), atualizado até 09/03/2020;

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Não Tributária;

**INSCRIÇÃO:** 21 , inscrito em 21/11/2019;

**FINALIDADE:** CITAR o devedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de acordo com a quantia acima especificada, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (Lei nº 6.830/80, art. 9º). CIENTIFICAR o devedor de que se não houver o pagamento no prazo assinalado, ocorrerá o arresto ou penhora de bens suficientes ao pagamento da obrigação.

**SEDE DO JUÍZO:** Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02A, Caixa Postal 161, Palmas-TO. CEP 77.001-128. Telefone (63) 2111-3934. E-mail: [05vara.to@trf1.jus.br](mailto:05vara.to@trf1.jus.br)

Transcorrido o prazo com ou sem manifestação dos executados, **intime-se** a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, **sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 40, caput, da LEF.**

Publique-se. Intime-se.

Palmas/TO,

Walter Henrique Vilela Santos  
Juiz Federal

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 224

Disponibilização: 09/12/2020

**Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJTO / SSJ de Gurupi**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI

PROCESSO Nº: 1000863-02.2019.4.01.4302  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RÉU: NOEL JOSE DIAS DA COSTA

---

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 20(Vinte) dias

**REFERENTE:** 1000863-02.2019.4.01.4302

**AUTOR:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**RÉU:** NOEL JOSE DIAS DA COSTA

**FINALIDADE:** CITAR o RÉU: **NOEL JOSE DIAS DA COSTA - CPF: 326.237.636-15**, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da execução, nos termos dos artigos 256 e seguintes e 829, caput, do CPC, Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015.

**DÉBITO:** **R\$ 63.580,71 (sessenta e três mil quinhentos e oitenta reais e setenta e um centavos)**, valor atualizado em 11/04/2019, a ser corrigido quando da realização do pagamento.

**ADVERTÊNCIA:** Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

**SEDE DO JUÍZO:** Avenida São Paulo, nº 1680, Centro, Gurupi/TO, CEP 77.403-040

Fone: (63)3301-3800.

Expedi este por ordem deste Juízo Federal.

Gurupi/TO, 10 de setembro de 2020



(Assinado eletronicamente)

**EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO**

**JUIZ FEDERAL**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 224

Disponibilização: 09/12/2020

1ª Vara Cível - SJTO

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária do Tocantins - 1ª Vara Federal Cível da SJTO

Juiz Titular	:	EDUARDO DE MELO GAMA
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	MARHIANNE PAULLA CUNHA DE OLIVEIRA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1000145-11.2019.4.01.4300 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
RÉU: PRESTABEM CONSTRUCAO E ELETRIFICACAO EIRELI - EPP
Advogado do(a) RÉU: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL - TO812

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

**(...)** **Intimem-se as partes, com urgência**, acerca da audiência por videoconferência designada para o dia 15 de dezembro de 2020 às 09:30, ***a ser realizada pelo Juízo deprecado(...)***

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**PRIMEIRA VARA**

0002132-32.2001.4.01.4300

## DESPACHO/EDITAL

Prazo: 30 (trinta) dias

<b>1ª</b>	<b>Vara</b>	<b>Federal</b>	<b>Cível</b>	<b>da</b>	<b>SJTO</b>
<b>0002132-32.2001.4.01.4300</b>					
<b>DESA PROPRIAÇÃO</b>					<b>(90)</b>
<b>ASSISTENTE:</b>			<b>UNIÃO</b>		<b>FEDERAL</b>
<b>AUTOR:</b>			<b>INVESTCO</b>		<b>SA</b>
<b>Advogados do(a) AUTOR: GIZELLA MAGALHAES BEZERRA MORAES LOPES - TO1737, CINEY ALMEIDA GOMES - TO1181, WALTER OHOFUGI JUNIOR - SP97282, JULIANNA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA - TO1672</b>					
<b>RÉU: MARGARIDA DA SILVA PAIVA NETA, PEDRO DA SILVA PAIVA, MANOEL DA SILVA PAIVA</b>					
<b>Advogado do(a) RÉU: RAFAEL FERRAREZI - TO2942-B</b>					

Nos termos da Portaria Conjunta PRESI/COGER – 8768958, de 30/08/2019, que regulamenta a digitalização dos processos físicos em tramitação no 1º grau de jurisdição da Justiça Federal da 1ª Região e sua inserção no Sistema Processual Eletrônico – PJe, **as partes relacionadas a este processo 0002132-32.2001.4.01.4300 ficam intimadas para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestem-se acerca de eventual desconformidade com o procedimento de transformação digital dos respectivos processos (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida)**, bem como sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda dos documentos originais.

Ressalte-se que, nos termos do artigo 16 da citada Portaria, concluída a digitalização dos autos e sua respectiva inserção no Sistema PJe, os petições posteriores deverão ser realizados exclusivamente via PJe.

**Por celeridade e cooperação processual, verificada a conformidade da migração antes do transcurso do prazo de 30 (trinta) dias, insto as partes a se manifestarem nos autos sobre a conferência.**

**Intimem-se as partes via sistema e e-DJ, conforme o caso, acerca das determinações acima.**

**Aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este instrumento, ficam intimados.**

**SEDE DO JUÍZO:** 201 Norte, Conjunto 1, Lotes 3 e 4, Centro, CEP 77.001-128, Palmas/TO Sítio: <http://trf1.jus.br/sjto/>  
 — Fone: (63) 3218-3816/3815 ---- E-mail: [01vara.to@trf1.jus.br](mailto:01vara.to@trf1.jus.br). Horário de Atendimento: das 9 às 18 horas.

Palmas/TO, data abaixo.

(assinado eletronicamente)  
**EDUARDO DE MELO GAMA**  
 Juiz Federal da 1ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**PRIMEIRA VARA**

0001012-12.2005.4.01.4300

## DESPACHO/EDITAL

Prazo: 30 (trinta) dias

<b>1ª</b>	<b>Vara</b>	<b>Federal</b>	<b>Cível</b>	<b>da</b>	<b>SJTO</b>
<b>0001012-12.2005.4.01.4300</b>					
<b>DESA PROPRIAÇÃO</b>					<b>(90)</b>
<b>AUTOR:</b>		<b>ENERPEIXE</b>			<b>S.A.</b>
<b>ASSISTENTE:</b>		<b>UNIÃO</b>			<b>FEDERAL</b>
<b>Advogados do(a) AUTOR: LEILA CRISTINA ZAMPERLINI FONSECA RODRIGUES - SC25019, WALTER OHOFUGI JUNIOR - SP97282, ANGELA ISSA HAONAT - TO2701-B, TANILA MASCARENHAS DE ARAUJO DELGADO - TO3710</b>					
<b>RÉU: GERALDINA DE OLIVEIRA ARAUJO, JOSE ONILDES MARTINS PEREIRA, AMAZILDO MEDEIROS DE SOUZA, HILDA RODRIGUES DE ARAUJO, TANIA MARIENE ARAUJO DE MEDEIROS</b>					
<b>Advogados do(a) RÉU: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA SANTANA - TO2674, FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA - TO3990, DANILO COSTA BARBOSA - DF17598</b>					
<b>Advogados do(a) RÉU: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT - TO1483, DOMINGOS PEREIRA MAIA - TO129-B</b>					

Nos termos da Portaria Conjunta PRESI/COGER – 8768958, de 30/08/2019, que regulamenta a digitalização dos processos físicos em tramitação no 1º grau de jurisdição da Justiça Federal da 1ª Região e sua inserção no Sistema Processual Eletrônico – Pje, **as partes relacionadas a este processo 0001012-12.2005.4.01.4300 ficam intimadas para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestem-se acerca de eventual desconformidade com o procedimento de transformação digital dos respectivos processos (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida), bem como sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda dos documentos originais.**

Ressalte-se que, nos termos do artigo 16 da citada Portaria, concluída a digitalização dos autos e sua respectiva inserção no Sistema PJe, os petições posteriores deverão ser realizados exclusivamente via PJe.

**Por celeridade e cooperação processual, verificada a conformidade da migração antes do transcurso do prazo de 30 (trinta) dias, insto as partes a se manifestarem nos autos sobre a conferência.**

**Intimem-se as partes via sistema e e-DJ, conforme o caso, acerca das determinações acima.**

**Aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este instrumento, ficam intimados.**

**SEDE DO JUÍZO:** 201 Norte, Conjunto 1, Lotes 3 e 4, Centro, CEP 77.001-128, Palmas/TO Sítio: <http://trf1.jus.br/sjto/>  
 — Fone: (63) 3218-3816/3815 ---- E-mail: [01vara.to@trf1.jus.br](mailto:01vara.to@trf1.jus.br). Horário de Atendimento: das 9 às 18 horas.

Palmas/TO, data abaixo.

(assinado eletronicamente)  
**EDUARDO DE MELO GAMA**  
Juiz Federal da 1ª Vara

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 224

Disponibilização: 09/12/2020

**2ª Vara - SJTO / SSJ de Araguaína**

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Subseção Judiciária de Araguaína-TO - 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Araguaína-TO

Juiz Titular	:	PEDRO MARADEI NETO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	MARCELO COUTINHO KASCHER

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO0007529-40.2012.4.01.3701 - EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37) - **PJe**

EMBARGANTE: JONMILSON FONSECA LOBO
Advogado do(a) EMBARGANTE: JONATHAS LUIZ FONSECA LOBO DE AZEVEDO - MA10516
EMBARGADO: UNIÃO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE os pedidos da parte embargante (art. 487, I, do CPC).

Custas e despesas processuais pela parte embargante.

Condeno a parte embargante ao pagamento de honorários

advocatícios, na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. "



---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 224

Disponibilização: 09/12/2020

4ª Vara Criminal - SJTO

**4ª Vara Federal Criminal da SJTO  
Seção Judiciária do Tocantins**

**PROCESSO: 0004116-26.2016.4.01.4300**

**CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)**

**RÉU: LEILA GOMES DA SILVA, MARCIO CARVALHO DA SILVA CORREIA, EDEVALDO TARISSIO, WAGNER LUIS DE OLIVEIRA, DORIS RAFAEL LEITE DE ARAUJO, JOSE GASTAO ALMADA NEDER, CATIA ASSUNCAO GIMENEZ OLMEDO URBANO, EDISON GABRIEL DA SILVA, RODOLFO ALVES DOS SANTOS, VANDA MARIA GONCALVES PAIVA, LUIZ ANTONIO DA SILVA FERREIRA, SILVIA CARVALHO DE OLIVEIRA, JAIME JOAQUIM GONCALVES, OSVALDO VIEIRA CORREA, JOAO A P A R E C I D O D A C R U Z**

**Advogado do(a) RÉU: RODOLFO ALVES DOS SANTOS - TO5706**

**Advogado do(a) RÉU: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA SANTANA - TO2674**

**Advogados do(a) RÉU: MARCELO CESAR CORDEIRO - TO1556, ANDRE LUIZ BARBOSA MELO - TO1118, THIAGO BRUNELLI FERRAREZI - SP296572, VANESKA GOMES - SP148483**

**Advogado do(a) RÉU: RODOLFO ALVES DOS SANTOS - TO5706**

**Advogado do(a) RÉU: JOAO SANZIO ALVES GUIMARAES - TO1487**

**Advogados do(a) RÉU: MARCELO CESAR CORDEIRO - TO1556, ROBERTO DEL ROY JUNIOR - SP286336, ANDRE LUIZ BARBOSA MELO - TO1118, THIAGO BRUNELLI FERRAREZI - SP296572, VANESKA GOMES - SP148483**

**Advogado do(a) RÉU: MARCELO CESAR CORDEIRO - TO1556**

**Advogado do(a) RÉU: RODOLFO ALVES DOS SANTOS - TO5706**

**Advogados do(a) RÉU: PAMELLA CRISTINA BARBOSA DUTRA BARROS - TO6840, JUVENAL K L A Y B E R C O E L H O - T O 1 8 2**

**Advogados do(a) RÉU: FLAVIO CORREIA FERREIRA - TO5516, HELDER BARBOSA NEVES - TO4916, ADWARDYS DE BARROS VINHAL - TO2541, VICTOR HUGO SILVERIO DE SOUZA ALMEIDA - M T 1 8 4 3 0 / B**

**Advogado do(a) RÉU: SILVIA CARVALHO DE OLIVEIRA - TO5000**

**Advogado do(a) RÉU: MARCELO CESAR CORDEIRO - TO1556**

**Advogados do(a) RÉU: MARCELO CESAR CORDEIRO - TO1556, ROBERTO DEL ROY JUNIOR - SP286336, THIAGO BRUNELLI FERRAREZI - SP296572, VANESKA GOMES - SP148483**

**Advogados do(a) RÉU: DIOGO VINICIUS FERREIRA DE ARAUJO LIMA - TO4892, CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS FILHO - SP229884, EDINA GOMES AMORIM - GO13780**

## DECISÃO

### I – SITUAÇÃO DO PROCESSO

A sentença prolatada nos autos (ID 205259378) resolveu a demanda trazida a juízo pelo Ministério Público Federal da seguinte forma:

a) Absolveu os acusados **JOSÉ GASTÃO ALMADA NEDER, VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA, LEILA GOMES DA SILVA BUIATI, DORIS RAFAEL LEITE DE ARAÚJO, SILVIA CARVALHO DE OLIVEIRA, EDEVALDO TARISSIO, OSVALDO VIEIRA CORREA e JAIME JOAQUIM GONÇALVES** da prática do delito tipificado no art. 90 da Lei n. 8.666/1993, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal;

b) Absolveu os acusados **VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA, LUIZ ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA, MÁRCIO CARVALHO DA SILVA CORREIA, EDEVALDO TARISSIO, EDISON GABRIEL DA SILVA, JAIME JOAQUIM GONÇALVES, OSVALDO VIEIRA CORREA, CÁTIA GIMENEZ OLMEDO URBANO, JOÃO APARECIDO DA CRUZ, JOSÉ GASTÃO ALMADA NEDER, e WAGNER LUÍS OLIVEIRA** da prática do delito tipificado no art. 312, *caput*, do Código Penal, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal;

c) Absolveu os réus **EDEVALDO TARISSIO, EDISON GABRIEL DA SILVA, JAIME JOAQUIM GONÇALVES, JOÃO APARECIDO DA CRUZ, JOSÉ GASTÃO ALMADA NEDER, LUIZ ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA, MÁRCIO CARVALHO DA SILVA CORREIA, OSVALDO VIEIRA CORREA, VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA e WAGNER LUÍS OLIVEIRA** da prática do delito tipificado no art. 92, *caput* e parágrafo único, ambos da Lei n. 8.666/1993, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal; e

d) Absolveu **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA** da prática do delito tipificado no art. 315 do Código Penal, o que faço com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

Intimado, o Ministério Público Federal interpôs recurso de apelação, desacompanhado de suas razões (ID 305597911).

O recurso é tempestivo. Deve, portanto, ser recebido (art. 593, I, CPP).

## II - DELIBERAÇÃO JUDICIAL

Ante o exposto,

**(a) recebo** o recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo (ID 305597911).

**(b) determino** a intimação do Ministério Público Federal para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar suas razões recursais.

**(c) determino** a intimação das defesas, após as razões do Ministério Público Federal, para que apresentem resposta ao recurso interposto pelo *Parquet* Federal.

**(d) determino** a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, após apresentadas as razões e contrarrazões.

Palmas/TO, data atribuída pelo sistema.

JOÃO PAULO ABE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**4ª Vara Federal Criminal da SJTO  
Seção Judiciária do Tocantins**

**PROCESSO: 0004116-26.2016.4.01.4300**

**CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)**

**RÉU: LEILA GOMES DA SILVA, MARCIO CARVALHO DA SILVA CORREIA, EDEVALDO TARISSIO, WAGNER LUIS DE OLIVEIRA, DORIS RAFAEL LEITE DE ARAUJO, JOSE GASTAO ALMADA NEDER, CATIA ASSUNCAO GIMENEZ OLMEDO URBANO, EDISON GABRIEL DA SILVA, RODOLFO ALVES DOS SANTOS, VANDA MARIA GONCALVES PAIVA, LUIZ ANTONIO DA SILVA FERREIRA, SILVIA CARVALHO DE OLIVEIRA, JAIME JOAQUIM GONCALVES, OSVALDO VIEIRA CORREA, JOAO A P A R E C I D O D A C R U Z**

**Advogado do(a) RÉU: RODOLFO ALVES DOS SANTOS - TO5706**

**Advogado do(a) RÉU: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA SANTANA - TO2674**

**Advogados do(a) RÉU: MARCELO CESAR CORDEIRO - TO1556, ANDRE LUIZ BARBOSA MELO - TO1118, THIAGO BRUNELLI FERRAREZI - SP296572, VANESKA GOMES - SP148483**

**Advogado do(a) RÉU: RODOLFO ALVES DOS SANTOS - TO5706**

**Advogado do(a) RÉU: JOAO SANZIO ALVES GUIMARAES - TO1487**

**Advogados do(a) RÉU: MARCELO CESAR CORDEIRO - TO1556, ROBERTO DEL ROY JUNIOR - SP286336, ANDRE LUIZ BARBOSA MELO - TO1118, THIAGO BRUNELLI FERRAREZI - SP296572,**

**V A N E S K A G O M E S - S P 1 4 8 4 8 3**

**Advogado do(a) RÉU: MARCELO CESAR CORDEIRO - TO1556**

**Advogado do(a) RÉU: RODOLFO ALVES DOS SANTOS - TO5706**

**Advogados do(a) RÉU: PAMELLA CRISTINA BARBOSA DUTRA BARROS - TO6840, JUVENAL K L A Y B E R C O E L H O - T O 1 8 2**

**Advogados do(a) RÉU: FLAVIO CORREIA FERREIRA - TO5516, HELDER BARBOSA NEVES - TO4916, ADWARDYS DE BARROS VINHAL - TO2541, VICTOR HUGO SILVERIO DE SOUZA ALMEIDA**

**- M T 1 8 4 3 0 / B**

**Advogado do(a) RÉU: SILVIA CARVALHO DE OLIVEIRA - TO5000**

**Advogado do(a) RÉU: MARCELO CESAR CORDEIRO - TO1556**

**Advogados do(a) RÉU: MARCELO CESAR CORDEIRO - TO1556, ROBERTO DEL ROY JUNIOR - SP286336, THIAGO BRUNELLI FERRAREZI - SP296572, VANESKA GOMES - SP148483**

**Advogados do(a) RÉU: DIOGO VINICIUS FERREIRA DE ARAUJO LIMA - TO4892, CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS FILHO - SP229884, EDINA GOMES AMORIM - GO13780**

## DECISÃO

### I – SITUAÇÃO DO PROCESSO

A sentença prolatada nos autos (ID 205259378) resolveu a demanda trazida a juízo pelo Ministério Público Federal da seguinte forma:

a) Absolveu os acusados **JOSÉ GASTÃO ALMADA NEDER, VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA, LEILA GOMES DA SILVA BUIATI, DORIS RAFAEL LEITE DE ARAÚJO, SILVIA CARVALHO DE OLIVEIRA, EDEVALDO TARISSIO, OSVALDO VIEIRA CORREA e JAIME JOAQUIM GONÇALVES** da prática do delito tipificado no art. 90 da Lei n. 8.666/1993, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal;

b) Absolveu os acusados **VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA, LUIZ ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA, MÁRCIO CARVALHO DA SILVA CORREIA, EDEVALDO TARISSIO, EDISON GABRIEL DA SILVA, JAIME JOAQUIM GONÇALVES, OSVALDO VIEIRA CORREA, CÁTIA GIMENEZ OLMEDO URBANO, JOÃO APARECIDO DA CRUZ, JOSÉ GASTÃO ALMADA NEDER, e WAGNER LUÍS OLIVEIRA** da prática do delito tipificado no art. 312, *caput*, do Código Penal, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal;

c) Absolveu os réus **EDEVALDO TARISSIO, EDISON GABRIEL DA SILVA, JAIME JOAQUIM GONÇALVES, JOÃO APARECIDO DA CRUZ, JOSÉ GASTÃO ALMADA NEDER, LUIZ ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA, MÁRCIO CARVALHO DA SILVA CORREIA, OSVALDO VIEIRA CORREA, VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA e WAGNER LUÍS OLIVEIRA** da prática do delito tipificado no art. 92, *caput* e parágrafo único, ambos da Lei n. 8.666/1993, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal; e

d) Absolveu **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA** da prática do delito tipificado no art. 315 do Código Penal, o que faço com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

Intimado, o Ministério Público Federal interpôs recurso de apelação, desacompanhado de suas razões (ID 305597911).

O recurso é tempestivo. Deve, portanto, ser recebido (art. 593, I, CPP).

## II - DELIBERAÇÃO JUDICIAL

Ante o exposto,

**(a) recebo** o recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo (ID 305597911).

**(b) determino** a intimação do Ministério Público Federal para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar suas razões recursais.

**(c) determino** a intimação das defesas, após as razões do Ministério Público Federal, para que apresentem resposta ao recurso interposto pelo *Parquet* Federal.

**(d) determino** a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, após apresentadas as razões e contrarrazões.

Palmas/TO, data atribuída pelo sistema.

JOÃO PAULO ABE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**4ª Vara Federal Criminal da SJTO  
Seção Judiciária do Tocantins**

**PROCESSO: 0004116-26.2016.4.01.4300**

**CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)**

**RÉU: LEILA GOMES DA SILVA, MARCIO CARVALHO DA SILVA CORREIA, EDEVALDO TARISSIO, WAGNER LUIS DE OLIVEIRA, DORIS RAFAEL LEITE DE ARAUJO, JOSE GASTAO ALMADA NEDER, CATIA ASSUNCAO GIMENEZ OLMEDO URBANO, EDISON GABRIEL DA SILVA, RODOLFO ALVES DOS SANTOS, VANDA MARIA GONCALVES PAIVA, LUIZ ANTONIO DA SILVA FERREIRA, SILVIA CARVALHO DE OLIVEIRA, JAIME JOAQUIM GONCALVES, OSVALDO VIEIRA CORREA, JOAO A P A R E C I D O D A C R U Z**

**Advogado do(a) RÉU: RODOLFO ALVES DOS SANTOS - TO5706**

**Advogado do(a) RÉU: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA SANTANA - TO2674**

**Advogados do(a) RÉU: MARCELO CESAR CORDEIRO - TO1556, ANDRE LUIZ BARBOSA MELO - TO1118, THIAGO BRUNELLI FERRAREZI - SP296572, VANESKA GOMES - SP148483**

**Advogado do(a) RÉU: RODOLFO ALVES DOS SANTOS - TO5706**

**Advogado do(a) RÉU: JOAO SANZIO ALVES GUIMARAES - TO1487**

**Advogados do(a) RÉU: MARCELO CESAR CORDEIRO - TO1556, ROBERTO DEL ROY JUNIOR - SP286336, ANDRE LUIZ BARBOSA MELO - TO1118, THIAGO BRUNELLI FERRAREZI - SP296572,**

**V A N E S K A G O M E S - S P 1 4 8 4 8 3**

**Advogado do(a) RÉU: MARCELO CESAR CORDEIRO - TO1556**

**Advogado do(a) RÉU: RODOLFO ALVES DOS SANTOS - TO5706**

**Advogados do(a) RÉU: PAMELLA CRISTINA BARBOSA DUTRA BARROS - TO6840, JUVENAL K L A Y B E R C O E L H O - T O 1 8 2**

**Advogados do(a) RÉU: FLAVIO CORREIA FERREIRA - TO5516, HELDER BARBOSA NEVES - TO4916, ADWARDYS DE BARROS VINHAL - TO2541, VICTOR HUGO SILVERIO DE SOUZA ALMEIDA**

**- M T 1 8 4 3 0 / B**

**Advogado do(a) RÉU: SILVIA CARVALHO DE OLIVEIRA - TO5000**

**Advogado do(a) RÉU: MARCELO CESAR CORDEIRO - TO1556**

**Advogados do(a) RÉU: MARCELO CESAR CORDEIRO - TO1556, ROBERTO DEL ROY JUNIOR - SP286336, THIAGO BRUNELLI FERRAREZI - SP296572, VANESKA GOMES - SP148483**

**Advogados do(a) RÉU: DIOGO VINICIUS FERREIRA DE ARAUJO LIMA - TO4892, CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS FILHO - SP229884, EDINA GOMES AMORIM - GO13780**

## DECISÃO

### I – SITUAÇÃO DO PROCESSO

A sentença prolatada nos autos (ID 205259378) resolveu a demanda trazida a juízo pelo Ministério Público Federal da seguinte forma:



a) Absolveu os acusados **JOSÉ GASTÃO ALMADA NEDER, VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA, LEILA GOMES DA SILVA BUIATI, DORIS RAFAEL LEITE DE ARAÚJO, SILVIA CARVALHO DE OLIVEIRA, EDEVALDO TARISSIO, OSVALDO VIEIRA CORREA e JAIME JOAQUIM GONÇALVES** da prática do delito tipificado no art. 90 da Lei n. 8.666/1993, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal;

b) Absolveu os acusados **VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA, LUIZ ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA, MÁRCIO CARVALHO DA SILVA CORREIA, EDEVALDO TARISSIO, EDISON GABRIEL DA SILVA, JAIME JOAQUIM GONÇALVES, OSVALDO VIEIRA CORREA, CÁTIA GIMENEZ OLMEDO URBANO, JOÃO APARECIDO DA CRUZ, JOSÉ GASTÃO ALMADA NEDER, e WAGNER LUÍS OLIVEIRA** da prática do delito tipificado no art. 312, *caput*, do Código Penal, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal;

c) Absolveu os réus **EDEVALDO TARISSIO, EDISON GABRIEL DA SILVA, JAIME JOAQUIM GONÇALVES, JOÃO APARECIDO DA CRUZ, JOSÉ GASTÃO ALMADA NEDER, LUIZ ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA, MÁRCIO CARVALHO DA SILVA CORREIA, OSVALDO VIEIRA CORREA, VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA e WAGNER LUÍS OLIVEIRA** da prática do delito tipificado no art. 92, *caput* e parágrafo único, ambos da Lei n. 8.666/1993, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal; e

d) Absolveu **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA** da prática do delito tipificado no art. 315 do Código Penal, o que faço com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

Intimado, o Ministério Público Federal interpôs recurso de apelação, desacompanhado de suas razões (ID 305597911).

O recurso é tempestivo. Deve, portanto, ser recebido (art. 593, I, CPP).

## II - DELIBERAÇÃO JUDICIAL

Ante o exposto,

**(a) recebo** o recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo (ID 305597911).

**(b) determino** a intimação do Ministério Público Federal para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar suas razões recursais.

**(c) determino** a intimação das defesas, após as razões do Ministério Público Federal, para que apresentem resposta ao recurso interposto pelo *Parquet* Federal.

**(d) determino** a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, após apresentadas as razões e contrarrazões.

Palmas/TO, data atribuída pelo sistema.

JOÃO PAULO ABE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária do Tocantins**  
4ª Vara Federal Criminal da SJTO

---

**PROCESSO Nº 0004474-20.2018.4.01.4300**

**CERTIDÃO**

Certifico a juntada de e-mail enviado pelo setor de depósito judicial informando a localização dos bens apreendidos.

PALMAS, 13 de novembro de 2020.

LUCIANA ALMEIDA BARBOSA

Mat.TO20165

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 224

Disponibilização: 09/12/2020

**5ª Vara Cível e Execução Fiscal - SJTO**

**Seção Judiciária do Estado do Tocantins**  
**5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO**

PROCESSO 0006976-63.2017.4.01.4300  
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EXECUTADO: GLAUCIA DE SOUZA DOURADO  
Advogado do(a) EXECUTADO: MAGNA GOMES BARROS - TO6818

**DESPACHO / EDITAL**

Nos termos do art. 30 da Portaria Conjunta PRESI/COGER 8768958, de 30/08/2019, que regulamenta a digitalização dos processos físicos em tramitação no 1º grau de jurisdição da Justiça Federal da 1ª Região e sua inserção no Sistema Processual Eletrônico – PJe, **intimem-se** as partes para se manifestarem acerca de eventual desconformidade no procedimento de migração.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Publique-se.

Palmas/TO,

Walter Henrique Vilela Santos  
Juiz Federal

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 224

Disponibilização: 09/12/2020

**Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJTO / SSJ de Gurupi**

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Subseção Judiciária de Gurupi-TO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

Juiz Titular	:	EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

0003774-43.2015.4.01.4302 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: JOSE AGOSTINHO PERRI - ME, JOSE AGOSTINHO PERRI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### DESPACHO

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca da proposta de arrematação em venda direta juntada pelo leiloeiro (id. 391925375).

Transcorrido o prazo, venham-me conclusos para decisão.

Cumpra-se.

Gurupi/TO, datado eletronicamente.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO

**JUIZ FEDERAL**

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Subseção Judiciária de Gurupi-TO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

Juiz Titular	:	EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

0001144-53.2011.4.01.4302 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
EXECUTADO: FERREIRA SERVICOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMERCIO DE PETROLEO EIRELI - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

## SENTENÇA

*Tipo "B" - Resolução CJF 535/2006*

Trata-se de Execução Fiscal movida por EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO em desfavor de EXECUTADO: FERREIRA SERVICOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMERCIO DE PETROLEO EIRELI - ME.

O exequente requer a extinção do feito, tendo em conta que a parte executada quitou integralmente a dívida exequenda.

Nos termos do art. 924, inciso II, do CPC, extingue-se a execução quando a obrigação for satisfeita.

No caso dos autos, em razão do pedido expresso da parte exequente requerendo a extinção da ação em razão da quitação do débito, a extinção do feito é medida que se impõe.



Mediante o exposto, **extingo a presente execução**, em razão do pagamento da dívida, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Proceda-se à baixa das constringências eventualmente realizadas no presente feito executivo. Havendo penhora registrada em serventia imobiliária, deverá a parte executada, em homenagem ao princípio da causalidade, arcar com os custos cartorários decorrentes do respectivo registro e cancelamento.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de costume.

P.R.I.

Gurupi/TO, datado eletronicamente.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO

**JUIZ FEDERAL**

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Subseção Judiciária de Gurupi-TO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

Juiz Titular	:	EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

0003644-53.2015.4.01.4302 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: BRASIL BIOENERGETICA-IND. E COMERCIO DE ALCOOL E ACUCAR LTDA - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(....)

Neste contexto, por força do art. 186 do CTN, determino a transferência dos valores já depositados nestes autos, na forma requerida pela Justiça Trabalhista.

Com razão a PFN, quando pretende que as parcelas do fracionamento da arrematação sejam controlados nas ações nas quais serão destinadas. Assim, uma vez colocadas as quantias à disposição do Juízo requisitante, intime-se o adquirente para que efetue os próximos depósitos diretamente na(s) conta(s) vinculadas aos processos em curso na Justiça Trabalhista.

(...)

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Subseção Judiciária de Gurupi-TO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

Juiz Titular	:	EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

0001144-53.2011.4.01.4302 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
EXECUTADO: FERREIRA SERVICOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMERCIO DE PETROLEO EIRELI - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

## SENTENÇA

*Tipo "B" - Resolução CJF 535/2006*

Trata-se de Execução Fiscal movida por EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO em desfavor de EXECUTADO: FERREIRA SERVICOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMERCIO DE PETROLEO EIRELI - ME.

O exequente requer a extinção do feito, tendo em conta que a parte executada quitou integralmente a dívida exequenda.

Nos termos do art. 924, inciso II, do CPC, extingue-se a execução quando a obrigação for satisfeita.

No caso dos autos, em razão do pedido expresso da parte exequente requerendo a extinção da ação em razão da quitação do débito, a extinção do feito é medida que se impõe.

Mediante o exposto, **extingo a presente execução**, em razão do pagamento da dívida, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Proceda-se à baixa das constrições eventualmente realizadas no presente feito executivo. Havendo penhora registrada em serventia imobiliária, deverá a parte executada, em homenagem ao princípio da causalidade, arcar com os custos cartorários decorrentes do respectivo registro e cancelamento.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de costume.

P.R.I.

Gurupi/TO, datado eletronicamente.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO

**JUIZ FEDERAL**

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Subseção Judiciária de Gurupi-TO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

Juiz Titular	:	EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

0001144-53.2011.4.01.4302 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
EXECUTADO: FERREIRA SERVICOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMERCIO DE PETROLEO EIRELI - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

## SENTENÇA

*Tipo "B" - Resolução CJF 535/2006*

Trata-se de Execução Fiscal movida por EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO em desfavor de EXECUTADO: FERREIRA SERVICOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMERCIO DE PETROLEO EIRELI - ME.

O exequente requer a extinção do feito, tendo em conta que a parte executada quitou integralmente a dívida exequenda.

Nos termos do art. 924, inciso II, do CPC, extingue-se a execução quando a obrigação for satisfeita.

No caso dos autos, em razão do pedido expresso da parte exequente requerendo a extinção da ação em razão da quitação do débito, a extinção do feito é medida que se impõe.

Mediante o exposto, **extingo a presente execução**, em razão do pagamento da dívida, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Proceda-se à baixa das constringências eventualmente realizadas no presente feito executivo. Havendo penhora registrada em serventia imobiliária, deverá a parte executada, em homenagem ao princípio da causalidade, arcar com os custos cartorários decorrentes do respectivo registro e cancelamento.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de costume.

P.R.I.

Gurupi/TO, datado eletronicamente.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO

**JUIZ FEDERAL**

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Subseção Judiciária de Gurupi-TO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

Juiz Titular	:	EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

0001144-53.2011.4.01.4302 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
EXECUTADO: FERREIRA SERVICOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMERCIO DE PETROLEO EIRELI - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

## SENTENÇA

*Tipo "B" - Resolução CJF 535/2006*

Trata-se de Execução Fiscal movida por EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO em desfavor de EXECUTADO: FERREIRA SERVICOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMERCIO DE PETROLEO EIRELI - ME.

O exequente requer a extinção do feito, tendo em conta que a parte executada quitou integralmente a dívida exequenda.

Nos termos do art. 924, inciso II, do CPC, extingue-se a execução quando a obrigação for satisfeita.

No caso dos autos, em razão do pedido expresso da parte exequente requerendo a extinção da ação em razão da quitação do débito, a extinção do feito é medida que se impõe.

Mediante o exposto, **extingo a presente execução**, em razão do pagamento da dívida, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Proceda-se à baixa das constringências eventualmente realizadas no presente feito executivo. Havendo penhora registrada em serventia imobiliária, deverá a parte executada, em homenagem ao princípio da causalidade, arcar com os custos cartorários decorrentes do respectivo registro e cancelamento.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de costume.

P.R.I.

Gurupi/TO, datado eletronicamente.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO

**JUIZ FEDERAL**



## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Subseção Judiciária de Gurupi-TO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

Juiz Titular	:	EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO0002502-43.2017.4.01.4302 - AÇÃO PENAL (283) - **PJe**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)
REU: CELSO MENDES BARBOSA, GUERINO MENDES DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...]POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, findo o período de suspensão sem qualquer motivo de revogação e tendo os réus cumprido todas as condições impostas, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CELSO MENDES BARBOSA e GUERINO MENDES DE OLIVEIRA, com esteio no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Anote-se e comunique-se o necessário. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos. Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público Federal.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Subseção Judiciária de Gurupi-TO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

Juiz Titular	:	EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1002582-19.2019.4.01.4302 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

TESTEMUNHA: CAUAN MORAES POVOA REPRESENTANTE: ONILDA MARGARETE MORAES DA ASSUNCAO
TESTEMUNHA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS LITISCONSORTE: MARIA JOSE DE CASTRO ALMEIDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de ação para concessão de pensão por morte ajuizada por CAUAN MORAES POVOA, menor impúbere, neste ato representado pela sua avó paterna, ONILDA MARGARETE MORAES DA ASSUNÇÃO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, pela qual pleiteia a condenação da ré ao pagamento do benefício de pensão por morte desde a data do óbito em de seu genitor.

Aduz que por se enquadrar em todos os requisitos necessários à concessão, o autor pleiteou em 18/09/2009, junto à Autarquia Previdenciária, o benefício de Pensão por Morte, que recebeu o NB. 145.823.475-1, sendo indeferido com a justificativa de “Perda da qualidade de segurado”, conforme comunicação de decisão anexa.

Alega que a qualidade de dependente do Autor e a qualidade de segurado do de cujus são requisitos incontroversos. Deste modo, é notória a injustiça cometida pela Autarquia Previdenciária ao indeferir o benefício pleiteado pelos Autor, visto que é direito evidente.

Requer a concessão de pensão por morte desde a data do óbito, em 31/10/2006.

Decisão id 114721935 deferiu a gratuidade de Justiça e determinou a citação do INSS.

O INSS em sede de contestação informou o falecido é instituidor de outro benefício que o benefício em questão foi deferido na esfera judicial. Arguiu a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação. No mérito, sustenta que ao tempo daquela ação o INSS não tinha como saber da existência do presente filho, não podendo ser condenado a pagar os valores retroativos desde o óbito. Caso haja condenação de valores retroativos, deve ser feito o pagamento por quem recebeu integralmente o valor do benefício, a detentora do benefício. (Id 154715880)

O autor apresentou réplica à contestação sustentando que o requerente faz prova de que não possui nenhum parentesco com a Sra. MARIA JOSE DE CASTRO ALMEIDA (dependente que vem recebendo o benefício de pensão por morte), pugnando pela condenação ao pagamento da cota parte do autor, desde a data do óbito, vez que a legislação previdenciária assim o define acerca dos menores impúberes e incapazes. Por fim, nota-se que a redação trazida pelo artigo 76 da Lei 8.213/91 (marco inicial do pagamento de atrasados), não se aplica aos menores impúberes, uma vez que tal classe de dependentes tem regramento específico acerca da matéria posta em debate. Requereu a citação da litisconsorte passiva necessária e procedência dos pedidos.

Citação da litisconsorte passiva necessária Maria Jose de Castro Almeida. Id 295651859

O Ministério Público Federal manifestou pela procedência do pedido formulado na petição inicial. Id 384894901

É o relatório. Decido.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

No mérito, o cerne da questão consiste na comprovação da qualidade de dependente do requerente e qualidade de segurado do instituidor da pensão.

Em regra, os benefícios previdenciários são regidos pela lei vigente à época de sua concessão, em obediência ao princípio *tempus regit actum*. Especificamente no que tange à pensão previdenciária por morte, a lei aplicável é aquela vigente na data do óbito do segurado (súmula 340/STJ).

### Pressuposto da Pensão

A concessão do benefício independe de comprovação de carência e é devida aos dependentes arrolados no art. 16 da Lei nº 8.213/91. Os requisitos exigidos pela Lei nº 8.213/91 para o gozo de pensão por morte são os seguintes: a) prova do óbito; b) prova de que a pessoa falecida mantinha a qualidade de segurado ao tempo do óbito ou, na hipótese de já tê-la perdido, fazia jus ao gozo de aposentadoria; e c) prova da dependência econômica.

Aos segurados especiais, a Lei nº 8.213/91 (art. 39, inciso I) assegura a concessão do benefício de pensão por morte, no valor de 1(um) salário mínimo, desde que comprovado o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

Estabelecidas as premissas legais, passo a examinar o caso em concreto.

### QUALIDADE DE SEGURADO DO INSTITUIDOR DA PENSÃO

Óbito do instituidor do benefício ocorrido em 31/10/2006. Certidão de óbito id 111468441

Dúvidas não restam quanto à qualidade de segurado do instituidor, uma vez que o falecido Aduardo Moraes de Assunção é instituidor da pensão por morte deferida a Sra. MARIA JOSÉ DE CASTRO ALMEIDA, na condição de companheira.

## CONDIÇÃO DE DEPENDENTE DO AUTOR

No que se refere à qualidade de dependente, o art. 16, I, da Lei nº 8.213/91 é taxativo ao definir como dependentes do segurado “o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido”.

Conforme certidão de nascimento (id111468436), o autor possui na presente data 15 anos (07/01/2005), filho de Adrualdo Moraes de Assunção (instituidor da pensão).

Logo, a parte demandante tem direito ao benefício de pensão por morte na condição de dependente filho menor de 21 anos.

### Fixação da DIB e Prescrição

No tocante à data de início do benefício previdenciário (DIB) esta deve ser fixada na data do óbito do instituidor da pensão, qual seja, 31/10/2006 (ID 111468441), uma vez para o menor impúbere não corre prescrição conforme art. 103, parágrafo único da Lei 8.213/91.

O fato de o INSS ter concedido o benefício de pensão a outro dependente, de forma integral, não afasta o direito do incapaz à sua cota parte, pois não se pode imputar a ele a concessão indevida de sua cota a outro dependente. Nota-se, que os outros dependentes que receberam a pensão, pertencem a núcleo familiar diverso. Ademais, considerando que o autor requereu administrativamente o benefício em 18/09/2009 que restou indeferido, a Autarquia tinha informações acerca de possível outro dependente quando da implantação de benefício por ordem judicial em 2011.

Comprovada a absoluta incapacidade do requerente, faz ele jus ao pagamento das parcelas vencidas desde a data do óbito do instituidor da pensão, ainda que não postulado administrativamente no prazo de trinta dias.

Logo, a DIB deve ser a data do óbito (31/10/2006).

### Cota parte do autor

Conforme lista de dependentes na data do óbito do instituidor da pensão constavam: MARIA JOSE DE CASTRO ALMEIDA na condição de cônjuge 19/03/1974 sem extinção de cota e DAYNA ALMEIDA ASSUNCAO na condição de filha 12/04/1996 - 12/04/2017 extinção por limite de idade. Com essas informações, o autor tem direito a cota parte no percentual de 33, 33% da Dib até 12/04/2017, passando a ter direito a cota parte de 50% de 13/04/2017 até 07/01/2026.

## JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Quanto aos índices aplicáveis à condenação, deve ser observado o entendimento firmado pelo STF em sede de repercussão geral no RE 870.947/SE, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 20/09/2017, no seguinte sentido: Tratando-se de débitos não tributários, como no presente caso, deverá incidir, a partir de 1º de julho de 2009 (Lei 11.960/09), a redação conferida ao artigo 1º - F da Lei 9.494/97, segundo a qual nas condenações contra a Fazenda Pública, os juros moratórios serão calculados pelos índices de remuneração básica aplicados à caderneta de poupança. Por outro lado, a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina. Assim sendo, o IPCA-E deverá ser o índice aplicado à correção monetária das condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, e não o INPC, como previa o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

## III. DISPOSITIVO

**Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos, resolvendo o mérito (art. 487, I, CPC/2015), para:**

(a) condenar o INSS a conceder a parte autora o benefício pensão por morte na condição de dependente filho menor de 21 anos com DIB em 31/10/2006 (data do óbito), e DIP a partir da efetiva implantação nos termos da fundamentação, a ser realizada em 30 dias, a contar da intimação desta sentença;

(b) pagar as parcelas devidas no período compreendido entre a DIB e o dia anterior à DIP, acrescido de correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, e juros de mora desde a citação. Deve ser observado o decidido pelo Plenário do C. STF, no julgamento do RE 870.947/SE, em Repercussão Geral, em 20/09/2017, Rel. Min. Luiz Fux, adotando-se no tocante à fixação dos juros moratórios o índice de remuneração da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, e quanto à atualização monetária, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E/IBGE).

Uma vez que se trata de prestação de cunho alimentar, determino que seja estabelecido o benefício ora concedido, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, devendo o INSS comprovar nos autos o atendimento da presente determinação judicial no mesmo prazo, sob pena de multa a ser arbitrada por este Juízo.

Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil.

Havendo recurso voluntário, intime-se a parte contrária para contrarrazões. Apresentadas ou não as contrarrazões no prazo legal, certifique-se a tempestividade do recurso e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Transitado em julgado, intemem-se as partes para promover o cumprimento de sentença no prazo de 15 dias, nada requerido, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Gurupi/TO, data da assinatura.

(assinado eletronicamente)

Eduardo de Assis Ribeiro Filho

JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Subseção Judiciária de Gurupi-TO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

Juiz Titular	:	EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

0001402-53.2017.4.01.4302 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.
EXECUTADO: LOPES & CIRQUEIRA LTDA - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### DECISÃO

A empresa executada, através da petição de id. 358115355, noticiou o parcelamento extrajudicial do débito exequendo, bem assim requestou a suspensão do processo e a baixa da carta precatória de id. 220748853.

Instado a se manifestar, o exequente confirmou o parcelamento da dívida, requerendo a suspensão do feito e a exclusão do nome dos devedores dos cadastros de inadimplentes (id. 389220880).

Suspenda-se o curso da execução em virtude do parcelamento, nos termos do art. 922 do CPC, pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo ônus do exequente informar, se for o caso, a ocorrência de eventual descumprimento/cancelamento do parcelamento, requerendo o prosseguimento do feito.

Caso o nome do executado tenha sido inscrito no SERASA, promova-se a exclusão, tendo em vista que o parcelamento suspende a exigibilidade do crédito exequendo.

Deixo de determinar a expedição de ofício ao juízo da Comarca de Dianópolis solicitando a baixa da carta precatória de id. 220748853, tendo em vista que, em consulta realizada através do sistema E-proc nos

autos do processo eletrônico nº 0002962-71.2020.8.27.2716, observei que já foi proferido despacho determinando a suspensão do leilão designado em virtude do parcelamento do débito, conforme evento de n. 50.

Decorrido o prazo de suspensão, abra-se vista ao exequente para que se manifeste, em 15 (quinze) dias, sobre a satisfação integral do crédito.

**Intimem-se.**

Cumpra-se.

Gurupi/TO, datado eletronicamente.

EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO

**JUIZ FEDERAL**

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Subseção Judiciária de Gurupi-TO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

Juiz Titular	:	EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

0002169-04.2011.4.01.4302 - EXECUÇÃO FISCAL (1116) - **PJe**

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXECUTADO: RENASCER AGRONEGOCIOS LTDA - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

INDEFIRO, também, o pedido de pesquisa de veículos formulado pelo exequente, tendo em vista que a parte autora tem acesso às informações extraídas do sistema INFOSEG, através das quais é possível verificar a existência de veículos de propriedade da parte executada.

Deixo de apreciar o pedido de conversão em renda, tendo em vista que não há valores depositados em conta judicial vinculada a este processo.

Prossiga-se no cumprimento da decisão de id. 387355892.

(...)



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Subseção Judiciária de Gurupi-TO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

Juiz Titular	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ TITULAR
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	INSIRA AQUI O NOME DO DIRETOR DE SECRETARIA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1000137-62.2018.4.01.4302 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - **PJe**

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado do(a) EXEQUENTE: PAULO ROCHA BARRA - BA9048
EXECUTADO: LASOFI COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI - ME e outros (2)
Advogado do(a) EXECUTADO: ROGERIO RODRIGUES MACHADO - TO5222 Advogado do(a) EXECUTADO: ROGERIO RODRIGUES MACHADO - TO5222

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] "intimem-se os devedores, por meio do procurador constituído nos autos, para efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da quantia devida ao credor, conforme conta apresentada, sob pena de multa e honorários de advogado, cada qual fixado em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do CPC".

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Subseção Judiciária de Gurupi-TO - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Gurupi-TO

Juiz Titular	:	EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	FABYO DI ABRAAO TEIXEIRA NOLETO

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1000276-14.2018.4.01.4302 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: MARIA ALVES DE SOUZA e outros
Advogados do(a) AUTOR: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE - TO935, OLEGARIO DE MOURA JUNIOR - TO2743 Advogados do(a) AUTOR: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE - TO935, OLEGARIO DE MOURA JUNIOR - TO2743
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS e outros

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

**Vista às partes para as alegações finais no prazo de 15 dias (...).**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 224

Disponibilização: 09/12/2020

**2ª Vara - SJTO / SSJ de Araguaína**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Araguaína-TO**  
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Araguaína-TO

---

PROCESSO: 0010753-63.2011.4.01.4301  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: Y DE LIMA SILVA SARAIVA - EPP, YONARA DE LIMA SILVA SARAIVA

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**D E S T I N A T Á R I O ( S ) :**  
**Y            D E            L I M A            S I L V A            S A R A I V A            -            E P P**  
**YONARA DE LIMA SILVA SARAIVA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para ciência e cumprimento de eventual ato já praticado nos autos, pendente de intimação, no prazo legal.

ARAGUAÍNA, 22 de maio de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Araguaína-TO**  
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Araguaína-TO

---

PROCESSO: 0007278-65.2012.4.01.4301  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: IDELMON COSTA CARVALHO, ELETROMON COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA - ME  
Advogado do(a) EXECUTADO: FERNANDO EDUARDO MARCHESINI - TO2188

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**D E S T I N A T Á R I O ( S ) :**  
**IDELMON COSTA CARVALHO**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ARAGUAÍNA, 13 de agosto de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 224

Disponibilização: 09/12/2020

**Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJTO / SSJ de Araguaína**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Araguaína-TO**  
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Araguaína-TO

---

PROCESSO: 0000870-48.2018.4.01.4301

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: ADEILDE DA S. BEZERRA - ME

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**

**ADEILDE DA S. BEZERRA - ME**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ARAGUAÍNA, 25 de agosto de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Araguaína-TO**  
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Araguaína-TO

---

PROCESSO: 0012808-84.2011.4.01.4301  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CARLOS MURAD, CLAUDIO MURAD, NEIEF MURAD FILHO, CNCC CONSTRUCOES E  
TERRAPLANAGENS LTDA, CIRO MURAD  
Advogado do(a) EXECUTADO: MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRAO - TO4.751

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**D E S T I N A T Á R I O ( S ) :**  
**CLAUDIO MURAD**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ARAGUAÍNA, 5 de agosto de 2020.

**(assinado eletronicamente)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Araguaína-TO**  
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Araguaína-TO

---

PROCESSO: 0012808-84.2011.4.01.4301  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CARLOS MURAD, CLAUDIO MURAD, NEIEF MURAD FILHO, CNCC CONSTRUCOES E  
TERRAPLANAGENS LTDA, CIRO MURAD  
Advogado do(a) EXECUTADO: MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRAO - TO4.751

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**D E S T I N A T Á R I O ( S ) :**  
**NEIEF MURAD FILHO**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ARAGUAÍNA, 5 de agosto de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Araguaína-TO**  
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Araguaína-TO

---

PROCESSO: 0012808-84.2011.4.01.4301  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CARLOS MURAD, CLAUDIO MURAD, NEIEF MURAD FILHO, CNCC CONSTRUCOES E  
TERRAPLANAGENS LTDA, CIRO MURAD  
Advogado do(a) EXECUTADO: MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRAO - TO4.751

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**D E S T I N A T Á R I O ( S ) :**  
**CNCC CONSTRUCOES E TERRAPLANAGENS LTDA**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ARAGUAÍNA, 5 de agosto de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Araguaína-TO**  
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Araguaína-TO

---

PROCESSO: 0012808-84.2011.4.01.4301  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CARLOS MURAD, CLAUDIO MURAD, NEIEF MURAD FILHO, CNCC CONSTRUCOES E  
TERRAPLANAGENS LTDA, CIRO MURAD  
Advogado do(a) EXECUTADO: MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRAO - TO4.751

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**D E S T I N A T Á R I O ( S ) :**  
**CIRO MURAD**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

ARAGUAÍNA, 5 de agosto de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 224

Disponibilização: 09/12/2020

**2ª Vara - SJTO / SSJ de Araguaína**

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Subseção Judiciária de Araguaína -TO - 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Araguaína -TO

Juiz Titular	:	PEDRO MARADEI NETO
Juiz em auxílio	:	ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA
Dir. Secret.	:	MARCELO COUTINHO KASCHER

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1003278-24.2020.4.01.4301 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: EDNA SANTANA TORRES
Advogados do(a) AUTOR: DANIELLE CALINE ROSARIO RODRIGUES - TO9150, NIVALDO DE SOUSA ALVES - TO9179
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...). Ante o exposto, **indefiro** a petição inicial, com fundamento nos artigos. 330, IV, c/c 321, parágrafo único, do CPC.(...).

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 224

Disponibilização: 09/12/2020

**5ª Vara Cível e Execução Fiscal - SJTO**

**Seção Judiciária do Estado do Tocantins**  
**5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO**

Processo 0000072-27.2017.4.01.4300  
 EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 25 REGIAO/TO  
 EXECUTADO: ROBSON AIRES COSTA

Classificação: **Tipo B** (Resolução CJF nº 535/2006)

## SENTENÇA

Trata-se de EXECUÇÃO FISCAL (1116) ajuizada por **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 25 REGIAO/TO** em face de **ROBSON AIRES COSTA**, objetivando o recebimento do crédito constante do(s) título(s) que ampara(m) a petição inicial.

Intimada para requerer o que entendesse de direito, a exequente permaneceu inerte, mesmo advertida de que sua inércia resultaria na extinção do feito.

Tal comportamento evidencia desinteresse pela causa, configurando a hipótese do art. 485, III, do Código de Processo Civil. Por não ter sido embargada, não é aplicável o teor da Súmula 240/STJ (“A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu”).

No mesmo sentido a jurisprudência do Col. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

*PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ABANDONO DA CAUSA. INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. Na hipótese dos autos, o Tribunal de origem asseverou que ocorreu abandono da causa, uma vez que, após a intimação da parte exequente para se manifestar quanto à manutenção e/ou cumprimento do parcelamento, não houve atendimento da determinação judicial. 2. Em se tratando de execuções não embargadas, a jurisprudência do STJ considera possível a extinção do feito, de ofício, sem resolução do mérito, por abandono do polo ativo, quando a parte se mantiver inerte, independentemente de requerimento da parte adversa. 3. Havendo a intimação pessoal do representante da Fazenda para dar prosseguimento ao feito e permanecendo ele inerte, cabe ao juiz determinar a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por abandono da causa. 4. Recurso Especial não provido. (REsp 1674261/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/08/2017, DJe 13/09/2017)*

Ante o exposto, **EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no art. 485, III, do CPC.

Determino a retirada das restrições veiculares, via RENAJUD (ID 181987404 - fl. 77).

Publique-se.

Transitada em julgado, archive-se com baixa na distribuição

Palmas/TO,

Walter Henrique Vilela Santos  
Juiz Federal